



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

LEI Nº278/2011, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PAGAR 14º(DÉCIMO QUARTO) SALÁRIO E ABONO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE PÚBLICA”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, SANCIONO a seguinte Lei;

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar 14º(décimo quarto) salário e abono em dinheiro, aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública municipal.

Parágrafo Único - O recurso para o pagamento do 14º salário e do abono, provém do saldo financeiro remanescente do repasse do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - e está dentro do percentual de 60% destinado a remuneração destes profissionais, não tendo nenhum ônus ao Erário Público.

Art. 2.º - O 14º(décimo quarto) salário e o abono a que for concedido aos Profissionais da Educação fundamental, por força desta Lei, não integrará a respectiva remuneração sob qualquer título.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de dezembro de 2011.

SILVÂNIO MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal

Recebi
04/01/2012
Eduarda